

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 7.579, DE 2010.

Cria cargos na Carreira de Diplomata, altera o Anexo I da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, transforma cargos de Assistente de Chancelaria e cria cargos de Oficial de Chancelaria.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: Deputado DR. ROSINHA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a criação e transformações de cargos no âmbito do Serviço Exterior Brasileiro. Segundo seus termos são criados (conforme o art. 1º) quatrocentos (400) cargos de Diplomata, cujo provimento se dará gradualmente, a partir de 2011. O projeto também altera o Anexo I da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, adaptando a carreira aos novos quantitativos totais. Além disso, o projeto cria 1.065 cargos de Oficial de Chancelaria, no Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, sendo 893 novos cargos e outros 172 resultantes de transformação, sem aumento de despesa, de 346 cargos de Assistente de Chancelaria.

A proposição é de autoria do Poder Executivo e vem acompanhada de Exposição de Motivos Interministerial, subscrita pelos então Ministros das Relações Exteriores e do Planejamento, na qual se esclarece que o provimento dos cargos transformados e criados pela lei futura dar-se-á, conforme referimos, de forma gradual a partir de 2011, mediante autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observada a disponibilidade orçamentária, devidamente comprovada no anexo específico da lei orçamentária anual (conforme disposto nos artigos 1º e 5º do projeto).

Ademais, segundo o artigo 6º do PL nº 7.579/10, a criação dos cargos por ele estabelecida fica condicionada à expressa autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a qual deverá constar em anexo próprio da lei orçamentária anual, com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

A proposição em tela havia sido distribuída inicialmente apenas às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). Contudo, posteriormente, em virtude da apresentação do Requerimento nº 1.450/2011, pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, solicitando novo despacho quanto à distribuição do Projeto de Lei nº 7.579, de 2010, a matéria foi redistribuída. Em resposta ao mencionado Requerimento, a Mesa deferiu o pedido de revisão do despacho inicial, para nele incluir, nos termos do art. 141 do RICD, a Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, nos termos do qual determinou, ainda, que a CREDN deverá se pronunciar antes da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público. A matéria foi então encaminhada a este órgão técnico, haja vista que a matéria encontra-se no âmbito de sua competência, conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara dos Deputados em seu artigo 32, inciso XV, alínea “b”, nesses termos:

“Art. 32. São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou áreas de atividade: (...)

XV - Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional:

(...)

b) política externa brasileira; serviço exterior brasileiro; (...)”

É o relatório. Passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

A crescente complexidade do cenário internacional enseja a abertura de novas oportunidades e desafios de promoção do interesse nacional no plano global. De um lado, a notável multiplicação dos temas da agenda internacional – meio ambiente, desenvolvimento sustentável, combate ao crime organizado, biocombustíveis, integração regional, grandes conferências multilaterais, etc. – acena para um mundo em transformação. De outro, no compasso das mudanças do contexto internacional consolidou-se, nos últimos anos, a condição do Brasil como importante protagonista no que se refere ao trato e às decisões relativas aos principais temas da agenda internacional, tais como: a reforma das instituições econômicas multilaterais, a discussão travada no âmbito G-20 financeiro, os novos esforços da rodada de Doha, no âmbito comercial multilateral, a recorrente eleição do país como membro rotativo do Conselho de Segurança das Nações Unidas e a participação em missões de paz das Nações Unidas, a mais célebre delas no Haiti, para citar apenas alguns exemplos.

Além do acompanhamento dos temas *supra* mencionados, o Ministério das Relações Exteriores tem se empenhado em cumprir as diretrizes da política externa brasileira e em prestar a devida assistência à comunidade de cerca de quatro milhões de brasileiros que vivem fora do país. Somados às atividades da diplomacia ordinária, as ações de apoio e defesa dos cidadãos brasileiros que residem em países estrangeiros têm demandado a ampliação da estrutura e dos serviços do Ministério em Brasília, bem como da rede de postos diplomáticos e consulares no exterior.

Atualmente, entre missões diplomáticas permanentes, repartições consulares, escritórios de representação e delegações, existem 223 representações oficiais do Brasil em todo o mundo. Desde 2003 foram criados 64 postos no exterior, entre representações diplomáticas e consulares, em um

movimento de expansão que se acelerou nos últimos anos. O redimensionamento dos cargos da Carreira de Diplomata, efetivado pela Lei nº 11.292, de 26 de abril de 2006, auxiliou na expansão da rede de postos em mais de vinte por cento. Desde abril de 2006 foram criados 38 postos, assim distribuídos: 23 Embaixadas, 2 Delegações e 13 Repartições Consulares. A criação desses novos postos deve ser celebrada como vigoroso sinal da crescente importância internacional do Brasil e reflete a atuação proativa da atual diplomacia brasileira.

Com a finalidade de adequar a estrutura de recursos humanos do Ministério das Relações Exteriores aos crescentes desafios do cenário internacional acima descrito o Projeto de Lei nº 7.579, de 2010, destina-se a promover a ampliação do Quadro Ordinário de Diplomatas. Nesse sentido, o projeto contempla:

a) a criação, no Quadro Ordinário da Carreira de Diplomata, de 400 (quatrocentos) novos cargos de Diplomata; esta ampliação fará com que o número de servidores passe dos atuais 1.397 para 1.805 – uma vez somados oito cargos a serem criados por meio de medida provisória;

b) a criação, no Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, de 893 (oitocentos e noventa e três) cargos de Oficial de Chancelaria, os quais, somados à transformação de 346 (trezentos e quarenta e seis) cargos da Carreira de Assistente de Chancelaria em 172 (cento e setenta e dois) cargos de Oficial de Chancelaria, resulta em 1.065 novos cargos de Oficial de Chancelaria.

Cumprir destacar que os cargos que o projeto visa a criar, ou seja, tanto os cargos de Diplomata como os de Oficial de Chancelaria, serão providos gradualmente, a partir de 2011. Segundo informações prestadas pelo Itamaraty, o provimento está previsto para ser feito de forma escalonada, à razão de cerca de 100 cargos por ano. Dessa maneira, os 400 novos cargos de Diplomata deverão ser preenchidos ao longo de mais de 6 anos.

A medida objetiva tanto o preenchimento das novas missões diplomáticas e repartições consulares quanto à adequada lotação das unidades da Secretaria de Estado em Brasília, de forma a reforçar a presença diplomática brasileira nos mais distintos foros de negociação nas esferas bilateral e multilateral.

Na análise do texto do projeto faz-se mister que nos detenhamos na análise da norma constante do artigo 3º, que trata da transformação

de 346 (trezentos e quarenta e seis) cargos da Carreira de Assistente de Chancelaria em 172 (cento e setenta e dois) cargos de Oficial de Chancelaria. Tal norma encontra fundamento na necessidade de suprir uma carência específica de servidores da carreira de Oficiais de Chancelaria nos quadros do serviço exterior brasileiro.

Conforme destacado na exposição de motivos interministerial, a criação dos Cargos de Diplomata demanda e exige a criação de uma correspondente estrutura de apoio, a qual se encontra deficitária em termos de contingente eis que, apesar da expansão da estrutura do Itamaraty no Brasil e no exterior, o número de cargos da carreira de Oficial de Chancelaria se manteve em pouco mais de mil desde 1993. Hoje, são 849 Oficiais de Chancelaria em atividade. Nesse contexto, o projeto sob consideração visa a adequar a força de trabalho em exercício nos postos no exterior à demanda de serviços, sendo que a ampliação do quantitativo de cargos da carreira permitirá a ampliação da capacidade de formulação, coordenação e supervisão da política externa a cargo do Ministério das Relações Exteriores.

Cabe salientar que as atividades de formulação, implementação e execução dos atos de análise técnica e gestão administrativa pertinentes à Carreira de Oficial de Chancelaria, definidas no artigo 4º da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, têm por finalidade oferecer suporte aos integrantes da Carreira de Diplomata na execução da política exterior brasileira.

Porém, observa-se que para cada diplomata há apenas 1,61 servidores dos quadros administrativos e técnicos do Serviço Exterior, relação considerada insatisfatória frente às demandas apresentadas ao Itamaraty. Tal assimetria estrutural, refletida na grande carência de pessoal nas tarefas administrativas de nível superior, acarreta prejuízo para a atividade política, comercial e de representação exercida pelas embaixadas e consulados, bem como para a Secretaria de Estado, na medida em que desloca servidores sem a formação ou especialização necessárias para funções fora do escopo natural de suas carreiras. Acrescente-se que, nos postos no exterior, há enorme dificuldade em preencher lotações em funções que, legalmente, só podem ser ocupadas por integrantes do quadro, como a Chefia do Setor de Comunicações e de Contabilidade, por exemplo.

Por outro lado, a contratação, no exterior, de funcionários locais de nível médio para os postos é relativamente fácil em qualquer parte do globo, porém o mesmo não se pode dizer para os de nível superior. Tais contratações são assunto bastante difícil, seja pela sua total indisponibilidade em países de menor desenvolvimento relativo, seja pelo seu alto custo nos países mais desenvolvidos. Mesmo em países onde há maior disponibilidade de mão de obra qualificada, aos contratados locais são, e deverão seguir sendo, vedadas determinadas tarefas – as quais são indispensáveis em todos os postos - como comunicações e contabilidade, seja por sua sensibilidade política e necessidade de manutenção de sigilo, seja pela dificuldade de responsabilizá-los juridicamente em caso de problemas no exercício das funções.

Haja vista os argumentos expostos *supra*, resulta claro que o projeto de lei sob exame busca adequar a estrutura de recursos humanos do Ministério das Relações Exteriores aos crescentes desafios do cenário internacional e, nesse sentido, estabelece a ampliação do quadro de Oficiais de Chancelaria em 1.065 cargos (sendo 893 novos cargos e 172 por transformação, sem aumento de despesa, de 346 cargos de Assistente Chancelaria).

Tal como no caso dos cargos de Diplomata os cargos de Oficiais de Chancelaria estarão sujeitos, conforme mencionado, a um ritmo gradual de provimento, ou seja, deverão ser ocupados à razão aproximada de 125 novos servidores por ano, os quais serão de grande valia para corrigir a assimetria estrutural hoje existente no Ministério, fazendo face à enorme demanda de profissionais da Carreira de Oficial de Chancelaria e viabilizando, dest'arte, o cumprimento das tarefas que, por motivos variados, não podem ser ocupadas por contratados locais.

Sendo assim, considerados os argumentos expostos, estamos convencidos da conveniência e oportunidade da aprovação da proposição em tela a qual permitirá o fortalecimento da capacidade de atuação do Itamaraty e o atendimento dos objetivos e prioridades da política externa brasileira, garantindo a defesa dos interesses nacionais no plano das relações internacionais. Por outro lado, a garantia e a ampliação do apoio e da assistência do Itamaraty, por meio do Serviço Exterior Brasileiro, constitui-se em uma resposta adequada e devida do Estado brasileiro à comunidade de brasileiros que vivem em outros países.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.579 de 2010, com vistas a melhor habilitar o Serviço Exterior Brasileiro ao atendimento das necessidades crescentes da política externa brasileira, decorrentes da nova posição do Brasil na cena internacional, que tem se traduzido em crescente aumento da importância da atuação e da influência do País no contexto do relacionamento entre as nações.

Sala da Comissão, em 4 de julho de 2011.

Deputado DR. ROSINHA
Relator